



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 36, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

Câmara Municipal de Quitandinha

RECEBIDO 14:56 hrs

Data: 06 / 12 / 22

THAYRINE THAMARA TOKARSKI
DIRETORA ADMINISTRATIVA

Secretaria Administrativa

Cria e Organiza a Procuradoria de Assistência Jurídica Gratuita à população carente de Quitandinha e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Quitandinha faz saber que a Câmara Municipal de Quitandinha aprovou e o Prefeito Municipal a seguinte **Lei**:

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica criada a Procuradoria Assistência Jurídica Gratuita do Município de Quitandinha, órgão público de caráter permanente, a quem incumbe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a promoção dos direitos humanos, a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados nos termos do inciso LXXIV do artigo 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Parágrafo único. Enquanto não estruturada a Procuradoria-Geral do Município, a Procuradoria de Assistência Jurídica Gratuita do Município de Quitandinha ficará vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. São objetivos da Procuradoria de Assistência Jurídica Gratuita do Município de Quitandinha:

- I - a afirmação do Estado Democrático de Direito;
- II - a prevalência e efetividade dos Direitos Humanos;
- III - a garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório;
- IV - a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais.

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

Art. 3º. São funções institucionais da Procuradoria de Assistência Jurídica Gratuita do Município de Quitandinha na orientação jurídica e defesa dos necessitados, na forma do artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988, dentre outras:

- I** - prestar orientação jurídica e exercer defesa dos necessitados, em todos os graus;
- II** - promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos;
- III** - promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico;
- IV** - prestar atendimento interdisciplinar, por meio de órgãos ou de servidores de suas carreiras para o exercício de suas atribuições;
- V** - exercer, mediante o recebimento dos autos com vista, a ampla defesa e o contraditório em favor de pessoas naturais e jurídicas, em processos administrativos e judiciais, perante todos os órgãos e em todas as instâncias, ordinárias ou extraordinárias, utilizando todas as medidas capazes de propiciar a adequada e efetiva defesa de seus interesses;
- VI** - exercer a defesa dos direitos e interesses individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos e dos direitos do consumidor, na forma do inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- VII** - impetrar habeas corpus, mandado de injunção, habeas data e mandado de segurança ou qualquer outra ação em defesa das funções institucionais e prerrogativas de seus órgãos de execução;
- VIII** - promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela;
- IX** - exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado;

X - atuar na preservação e reparação dos direitos de pessoas vítimas de tortura, abusos sexuais, discriminação ou qualquer outra forma de opressão ou violência, propiciando o acompanhamento e o atendimento interdisciplinar das vítimas;

XI - atuar nos Juizados Especiais e respectivas Turmas Recursais;

XII - executar e receber as verbas sucumbenciais decorrentes de sua atuação;

Art. 4º. São direitos dos assistidos da Procuradoria de Assistência Jurídica Gratuita do Município de Quitandinha, além daqueles previstos no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e demais Leis e atos normativos internos:

I - a informação sobre:

a) localização e horário de funcionamento dos órgãos da Procuradoria de Assistência Judiciária de Quitandinha;

b) a tramitação dos processos e os procedimentos para a realização de exames, perícias e outras providências necessárias à defesa de seus interesses.

II - a qualidade e a eficiência do atendimento, observado o disposto no artigo 37, §3º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

III - o direito de ter sua pretensão revista no caso de recusa de atuação pelo Procurador Jurídico lotado na Procuradoria de Assistência Judiciária de Quitandinha; e

IV - o patrocínio de seus direitos e interesses pelo defensor natural.

Art. 5º Somente poderão ser atendidos pela Procuradoria de Assistência Jurídica Gratuita do Município a pessoa, comprovadamente, residente no Município de Quitandinha, devidamente cadastradas junto ao Cadastro Único da Assistência Social (CadÚnico) e ao Centro de Referência em Assistência Social (CRAS), observados os mesmos critérios de renda para o registro.

§1º. Excepciona-se à regra prevista no *caput* deste artigo, a atuação para a adoção de medidas de urgência em casos que envolvam crianças e adolescentes em situação de risco e mulheres em situação de violência doméstica.

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

§2º Efetivada a medida a que se refere o §1º, não se enquadrando o(a) requerente nas hipóteses de atendimento pela Procuradoria de Procuradoria de Assistência Judiciária de Quitandinha, deverá ser orientado(a) a buscar advogado ou outra entidade assistência jurídica.

CAPÍTULO II

Da Organização da Procuradoria de Assistência Jurídica Gratuita do Município de Quitandinha

Art. 6º. A Procuradoria de Assistência Judiciária de Quitandinha organizar-se-á de acordo com as normas gerais estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 1º A estrutura das carreiras dos membros e servidores da Procuradoria de Assistência Jurídica Gratuita do Município de Quitandinha, a quantidade de cargos e a distribuição nas classes/categorias e os requisitos mínimos de ingresso estão contemplados nesta Lei Complementar e nas Leis Municipais 562, de 20 de janeiro de 2003 e 563, de 20 de janeiro de 2003.

§ 2º O ingresso nas carreiras será sempre na referencia de vencimento inicial da categoria e de acordo com as demais exigências previstas em regulamento específico estabelecido pela Lei Municipal 563/2003.

§ 3º A criação de novas funções dentro de cada carreira e cargo obedecerá à iniciativa legislativa privativa.

Art. 7º. A Procuradoria de Assistência Jurídica Gratuita do Município de Quitandinha compreende:

I – Advogado Público do Município;

II – Estagiários de Pós-Graduação; e.

III – Estagiários de Graduação.

§ 1º. Compete ao Procurador-Geral do Município a chefia da Procuradoria de Assistência Judiciária de Quitandinha, a quem compete dirigir, superintender e coordenar suas atividades, orientando sua atuação e representando-a judicial e extrajudicialmente.

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

§ 2º. Enquanto não constituída a Procuradoria-Geral do município, a chefia, sob o ponto de vista exclusivamente administrativo, garantia a autonomia intelectual do Advogado Público do Município, será exercida pelo Prefeito Municipal.

Seção I Do Advogado Público do Município

Art. 8.º Aos Advogados Públicos do Município incumbe, genericamente, o desempenho das funções de orientação, postulação e defesa dos direitos e interesses daqueles juridicamente necessitados, competindo-lhes especialmente:

- I** - atender às partes e aos interessados;
- II** - propor a ação penal privada nos casos em que a parte for juridicamente necessitada;
- III** - tentar a conciliação das partes antes de promover a ação, quando julgar conveniente;
- IV** - postular a concessão da gratuidade de justiça e o patrocínio da Procuradoria de Assistência Jurídica Gratuita do Município de Quitandinha mediante comprovação do estado de pobreza por parte do interessado;
- V** - acompanhar, comparecer aos atos processuais assídua e pontualmente, e impulsionar os processos, providenciando para que os feitos tenham a sua tramitação normal, utilizando-se de todos os meios processuais cabíveis;
- VI** - sustentar, quando necessário, nos Tribunais, oralmente, ou por memorial, os recursos interpostos e as razões apresentadas por intermédio da Procuradoria de Assistência Jurídica Gratuita do Município de Quitandinha;
- VII** - atender e orientar as partes e interessados em locais e horários preestabelecidos;
- VIII** - interpor recurso para qualquer grau de jurisdição quando cabível;
- IX** - requerer o arbitramento e o recolhimento a Fundo Especial a ser criado no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, dos honorários advocatícios, quando devidos;

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

X - requerer o acolhimento ou a internação de crianças e adolescentes em situação de abandono ou situação de risco;

XI - diligenciar as medidas necessárias ao assentamento do registro civil de nascimento das crianças e adolescentes;

XII - certificar a autenticidade de cópias de documentos necessários à instrução de processo administrativo ou judicial, à vista da apresentação dos originais;

Parágrafo único. Ao Advogado Público Municipal incumbe também a defesa dos direitos dos consumidores destinatários de suas atribuições institucionais, que se sentirem lesados na aquisição de bens e serviços.

Seção II Do Ingresso na Carreira

Art. 9º. O ingresso na Carreira de Advogado Público Municipal far-se-á mediante aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º A abertura do concurso público para o preenchimento do cargo de Advogado Público do Município, incluindo a contratação de entidade específica para sua realização, deverá ser iniciado no prazo máximo de 60 (sessenta dias) da a partir do início da vigência da presente lei complementar.

§ 2º A abertura de concurso de ingresso para a carreira de Advogado Público Municipal fica condicionada à observância dos dispositivos inerentes ao limite de gasto de pessoal previsto na Lei Complementar Federal 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. São requisitos para o exercício do Cargo de Advogado Público do Município de Quitandinha:

I - ser advogado regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, com habilitação para atuar no Estado do Paraná;

II - estar em dia com as obrigações militares;

III - estar no gozo dos direitos políticos;

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

IV - contar, na data da posse, com três anos, no mínimo, de atividade jurídica, após o bacharelado, devidamente comprovada;

V - não possuir condenações criminais ou antecedentes criminais incompatíveis com o exercício das funções;

VI - não possuir condenação em órgão de classe, em relação ao exercício profissional, incompatível com o exercício das funções de Advogado Público; e

VII - não possuir condenação administrativa, ou condenação em ação judicial de improbidade administrativa, incompatível com o exercício das funções de Advogado Público.

Art. 11. São requisitos para inscrição no Concurso Público para Carreira de Advogado Público do Município de Quitandinha:

I – ser bacharel em direito;

II – estar em dia com as obrigações militares;

III – estar no gozo dos direitos políticos;

IV – contar, na data da posse, no mínimo, com três anos de atividade jurídica, após o bacharelado, devidamente comprovada;

V – não possuir condenações criminais ou antecedentes criminais incompatíveis com o exercício das funções;

VI – não possuir condenação em órgão de classe, em relação ao exercício profissional, incompatível com o exercício das funções de Advogado Público;

VII – não possuir condenação administrativa, ou condenação em ação judicial de improbidade administrativa, incompatível com o exercício das funções de Advogado Público;

VIII – haver recolhido o valor de inscrição fixado no Edital de Abertura de Inscrições;

IX – conhecer e estar de acordo com as exigências conditas no Edital.

Art. 12. O regulamento do concurso público exigirá dos candidatos os seguintes requisitos para o provimento do cargo:

I – estar quite com o serviço militar;

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

II – estar no gozo dos direitos políticos;

III – gozar de boa saúde;

IV – ter três anos de atividade jurídica, após o bacharelado no curso de Direito;

V – possuir registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

§1º Os candidatos proibidos de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil comprovarão o registro até a posse no cargo de Advogado Público do Município, nos termos do artigo 145, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 80/94.

§ 2º Caracterizará prática profissional para os fins do inciso IV deste artigo, o exercício:

I - da advocacia, por advogados, nos termos dos arts. 1º e 3º, ambos da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, e dos arts. 28 e 29 do Regulamento Geral do Estatuto de Advocacia;

II - na Defensoria Pública, no Ministério Público ou na Magistratura, na qualidade de membro;

III - de cargos, empregos ou funções exclusivas de bacharel em Direito;

IV - de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior público ou privado, que exijam a utilização de conhecimento jurídico, após o bacharelado no curso de Direito.

§ 3º A comprovação do requisito previsto no inciso IV deste artigo deverá ser feita no momento da posse.

Seção III

Da Nomeação e da Posse na Carreira

Art. 13. O candidato aprovado poderá renunciar à convocação correspondente à sua classificação antecipadamente ou até o termo final do prazo de posse, caso em que, optando o renunciante, será deslocado para o último lugar da lista de classificados.

Art. 14. O Prefeito Municipal dará posse ao Advogado Público para o cargo inicial da carreira.

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

§ 1º O prazo para posse do Advogado Público é de 20 (vinte) dias contados da publicação do ato de nomeação em órgão da imprensa oficial.

§ 2º O prazo para a posse poderá ser prorrogado ou revalidado por igual período, mediante requerimento motivado do nomeado, a critério do Prefeito Municipal.

§ 3º A nomeação tornar-se-á sem efeito se a posse não se der dentro dos prazos aqui previstos.

Art. 15. São requisitos para a posse do nomeado:

I - habilitação em exame de saúde e avaliação de tal exame por órgão municipal ou estadual;

II - declaração de bens;

III - declaração sobre a ocupação ou não de outro cargo, função ou emprego e sobre o recebimento de proventos ou pensões de inatividade;

IV - apresentar demais documentos requisitados no regulamento do concurso público e publicado em edital.

Seção IV Do Estágio Probatório

Art. 16. A contar do dia em que o Advogado Público aprovado em concurso houver entrado em exercício e durante o período de 03 (três) anos, será apurado o preenchimento ou não dos requisitos necessários à sua confirmação na Carreira.

§ 1º Os requisitos de que trata este artigo são os seguintes:

I - idoneidade moral;

II - assiduidade e pontualidade;

III - disciplina e aptidão;

IV - eficiência;

V - zelo funcional.

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

§ 2º Não está isento do estágio probatório, previsto nesta Lei Complementar, servidor público que já se tenha submetido a estágio probatório ou experimental em outro cargo ou função.

§3º À avaliação de desempenho será realizada nos termos da Lei Municipal 563/2003.

Seção V

Da carreira e do plano de cargos e salários

Art. 17. A Carreira de Advogado Público seguirá o mesmo plano de cargos e salários a que são submetidos os Advogados do Município, inclusive no que diz respeito à sua remuneração, nos termos da Lei 563, de 20 de janeiro de 2003.

Seção VI

Das prerrogativas do Advogado Público do Município

Art. 18. O Advogado Público do Município, após 03 (três) anos de exercício, não pode ser demitido senão por sentença judicial transitada em julgado ou em consequência de processo administrativo em que lhe faculte ampla defesa.

Parágrafo único. Antes de completar o prazo previsto neste artigo, o Advogado Público do Município só poderá ser exonerado pela sua não confirmação na carreira, ou demitido por justa causa, comprovada em procedimento administrativo no qual se lhe assegure o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 19. São garantias do Advogado Público do Município de Quitandinha:

I - a independência funcional no desempenho de suas atribuições;

II - a inamovibilidade;

III - a irredutibilidade de vencimentos;

IV - a estabilidade.

Art. 20. São prerrogativas do Advogado Público do Município de Quitandinha, dentre outras previstas em lei:

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

I - receber, inclusive quando necessário, mediante entrega dos autos com vista, intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição ou instância administrativa, contando-se-lhes em dobro todos os prazos;

II - comunicar-se, pessoal e reservadamente, com seus assistidos, ainda quando estes se acharem presos ou detidos, mesmo incomunicáveis, tendo livre ingresso em estabelecimentos policiais, prisionais e de internação coletiva, independentemente de prévio agendamento;

III - ter vista pessoal dos processos fora dos cartórios e secretarias, ressalvadas as vedações legais;

IV - examinar, em qualquer repartição pública, autos de flagrantes, inquéritos e processos, assegurada a obtenção de cópias e podendo tomar apontamentos;

V - manifestar-se em autos administrativos ou judiciais por meio de cota;

VI - representar a parte, em feito administrativo ou judicial, independentemente de mandato, ressalvados os casos para os quais a lei exija poderes especiais;

VII - deixar de patrocinar ação, quando ela for manifestamente incabível ou inconveniente aos interesses da parte sob seu patrocínio, comunicando o fato ao Procurador-Geral do Município, ou, enquanto não instituído o cargo, ao Prefeito Municipal, com as razões de seu proceder;

VIII - ser ouvido como testemunha, em qualquer processo ou procedimento, em dia, hora e local previamente ajustados com a autoridade competente.

IX - requisitar de qualquer autoridade pública e de seus agentes, certidões, exames, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e demais providências necessárias ao exercício de suas atribuições.

Seção VII

Dos impedimentos, incompatibilidades e suspeições

Art. 21. É defeso ao Advogado Público do Município exercer as suas funções em processo ou procedimento:

I - em que seja parte, ou de qualquer forma interessado;

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

II - em que haja atuado como representante da parte, perito, Juiz, membro do Ministério Público, Autoridade Policial, Escrivão de Polícia, Auxiliar de Justiça ou prestado depoimento como testemunha;

III - em que for interessado cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta, ou na colateral, até o 3º (terceiro) grau;

IV - no qual haja postulado como advogado de qualquer das pessoas mencionadas no inciso anterior;

V - em que qualquer das pessoas mencionadas no inciso III funcione, ou haja funcionado, como Magistrado, membro do Ministério Público, Autoridade Policial, Escrivão de Polícia ou Auxiliar de Justiça;

VI - em que houver dado à parte contrária parecer verbal ou escrito sobre o objeto da demanda;

VII - nos casos previstos em Lei.

Parágrafo único. Ao Advogado Público do Município é vedado, também:

I – requerer, advogar, ou praticar em juízo ou fora dele, atos que de qualquer forma colidam com as funções inerentes ao seu cargo, ou com os preceitos éticos de sua profissão;

II – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais, em razão de suas atribuições; e

III – exercer empresa ou participar de sociedade empresarial, exceto como cotista ou acionista.

Art. 22. O membro do Advogado Público do Município não poderá participar de Comissão ou Banca de Concurso, intervir no seu julgamento, e votar sobre organização de lista para nomeação, promoção ou remoção, quando concorrer parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º (terceiro) grau, bem como seu próprio cônjuge ou companheiro.

Art. 23. Não poderão servir no mesmo órgão de atuação do Advogado Público do Município os cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o 3º (terceiro) grau.

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

Art. 24. O Advogado Público do Município não poderá servir em órgão de atuação junto a Juízo do qual seja titular qualquer das pessoas mencionadas no artigo anterior.

Art. 25. O Advogado Público do Município dar-se-á por suspeito quando:

I - houver opinado contrariamente à pretensão da mesma parte;

II - houver motivo de ordem íntima que o iniba de funcionar;

III - ocorrer qualquer dos casos previstos na legislação processual.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Até que o cargo de Advogado Público do Município seja provido por concurso público, exercerá a função, excepcionalmente, um dos Advogados do Município, conforme designação do Prefeito Municipal.

§ 1º O Advogado do Município designado nos termos do *caput* passará a, exclusivamente, exercer a função de Advogado Público.

§ 2º Com o provimento do cargo, o retorno do Advogado do Município às suas demais atividades inerentes ao seu cargo dar-se-á de modo que a que se possa efetuar a transição das atividades desenvolvidas.

§ 3º Fará jus o Advogado do Município na hipótese do *caput* deste artigo a percepção de gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o valor de seu respectivo subsídio mensal.

Art. 27. Fica criado 01 Cargo de Advogado Público do Município, alterada a Tabela de Cargos Pertencentes ao Grupo Ocupacional Superior, Anexo III da Lei Municipal 563/2003, que passara a ser a seguinte redação, permanecendo inalteradas as demais disposições:

Grupo Superior
...
Procurador Jurídico
Advogado Público

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

...

Art. 28. Fica alterado o Anexo IV da Lei 562/2003, que passa a prever o cargo de Advogado Público, nos seguintes termos, permanecendo inalteradas as demais disposições:

Quantidade de cargos	Denominação do cargo	Carga horária semanal	Vencimento inicial
...	Procurador Jurídico	...	...
01	Advogado Público	20	R\$ 3.436,33
...	...	...	...

Art. 29. Fica alterada a Tabela de Vencimento Base do Ocupacional Superior, Anexo VI da Lei Municipal 563/2003, que passara a ser a seguinte redação, permanecendo inalteradas as demais disposições:

Grupo Superior	Salário Base
...	...
Procurador Jurídico	...
Advogado Público	R\$ 3.436,33
...	...

Art. 30. Fica alterado o Anexo IX da Lei 562/2003, que passará a ser a seguinte redação, permanecendo inalteradas as demais disposições:

...

Cargo: Procurador Jurídico

Descrição:

...

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

Cargo: Advogado Público

Descrição:

- atender e orientar as partes e interessados em horários preestabelecidos;
- promover a mediação e conciliação extrajudicial entre as partes em conflito de interesses;
- postular a concessão de gratuidade da justiça e o patrocínio da Procuradoria de Assistência Jurídica Gratuita do Município de Quitandinha, mediante comprovação do estado de pobreza;
- propor as ações pertinentes, perante os juízos de primeira instância;
- acompanhar os processos, zelando pela regular tramitação, utilizando os meios judiciais cabíveis;
- ajuizar e acompanhar as ações trabalhistas e previdenciárias, nas Comarcas competente para processá-las e julgá-las;
- diligenciar as medidas necessárias ao assentamento do registro civil;
- requerer o arbitramento e o recolhimento aos cofres públicos dos honorários advocatícios, quando devidos, desde que não seja sucumbente o Município de Quitandinha ou qualquer de suas autarquias ou fundações públicas;
- promover a defesa em processo civil e reconvir;
- representar em juízo, os necessitados, na tutela de seus interesses individuais ou coletivos, no âmbito civil, perante os órgãos jurisdicionais do Estado e, eventualmente, da União;
- promover a tutela individual e coletiva dos interesses e direitos da criança e do adolescente, do idoso, das pessoas com necessidades especiais, do consumidor e das vítimas de violência;
- atuar na preservação e reparação dos direitos de pessoas vítimas de tortura, abusos sexuais, discriminação étnica, sexual ou religiosa, ou qualquer outra forma de opressão ou violência;
- requisitar das autoridades públicas e seus agentes, bem como das permissionárias, concessionárias, prestadores e dos delegados de serviços públicos, exames, perícias, certidões, vistorias, documentos, informações, diligências, esclarecimentos e demais diligências necessárias ao exercício de suas atribuições;
- propor medidas de urgência em favor de crianças e adolescentes em situação de risco e mulheres em situação de violência doméstica.

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

Art. 31. O provimento dos cargos de Advogado Público do Município de Quitandinha dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 32. Deverá o Poder Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação desta lei, editar o Regulamento da Procuradoria de Assistência Judiciária de Quitandinha, trazendo os requisitos para o acesso aos serviços por ela prestados à população carente.

Art. 33. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quitandinha, Paraná, em 02 de dezembro de 2022.


José Ribeiro de Moura
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

MENSAGEM Nº 36 /2022, de 02 de dezembro de 2022.

Exmo. Sr.

**DD. Presidente da Câmara Municipal,
Quitandinha – PR.**

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:**

Renovando a Vossas Excelências meus mais sinceros votos de apreço, cumprimentando-os na figura de seu Presidente, através do presente, no uso de minhas atribuições legais e constitucionais, encaminho a Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei que se destina a criar a Procuradoria Jurídica de Assistência Judiciária de Quitandinha, bem como o cargo de Advogado Público do Município de Quitandinha.

Primeiramente, cumpre destacar que, ao solicitar a devolução do Projeto de Lei Complementar 12, de 09 de março de 2022, pelo qual se pretendia a criação e a organização da Procuradoria Jurídica do Município de Quitandinha e a Assistência Municipal Judiciária Gratuita, buscou o Poder Executivo otimizar a tramitação do Projetos, fracionando os temas tratados em novos Projetos de Lei específicos.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 279, reconheceu a possibilidade dos Municípios editar leis criando serviços de assistência jurídica gratuita à população carente do município, como forma de garantir o acesso à justiça.

Eis a ementa do julgado:

EMENTA: ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. LEI N. 735/1983 E LEI COMPLEMENTAR N. 106/1999 DO MUNICÍPIO DE DIADEMA/SP. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA À POPULAÇÃO CARENTE. COMPETÊNCIA COMUM DOS ENTES FEDERADOS PARA COMBATER AS CAUSAS DA POBREZA E OS FATORES DE MARGINALIZAÇÃO E PARA PROMOVER A INTEGRAÇÃO SOCIAL DOS SETORES DESFAVORECIDOS. INC. X DO ART. 23 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA SERVIÇOS PÚBLICOS DE INTERESSE LOCAL. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL JULGADA IMPROCEDENTE.

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

É importante destacar que não se trata da criação de uma Defensoria Pública Municipal, mas sim a prestação de um serviço público para o auxílio da população economicamente vulnerável do Município.

Nas palavras da Ministra Carmen Lúcia, no julgamento acima referenciado:

“a assistência aos desfavorecidos evidentemente consubstancia ‘assunto de interesse local’, cuja competência legislativa é atribuída aos municípios como decorrência de seu poder de autogoverno e autoadministração (CF/88, art. 30, I). Ademais, constitui uma das formas de concretização do ‘combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos’, competência material comum a todos os entes federados (CF/88, art. 23, X). De mais a mais, é ainda, per se, uma garantia fundamental prevista pelo art. 5º (inciso LXXIV, *verbis* ‘o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos’), bem como aspecto basilar para a consecução de diversas outras garantias fundamentais previstas no mesmo art. 5º, tal como o acesso à jurisdição (inciso XXXV). Direitos fundamentais estes cujo cumprimento incumbe ao Estado em todos os seus níveis federativos – Federal, Estadual, Distrital e Municipal”.

Em um primeiro momento, em razão da estrutura disponível, a Procuradoria Jurídica de Assistência Judiciária de Quitandinha não realizará atendimentos na esfera criminal.

Neste sentido, contamos com a aprovação da proposição anexa, requerendo, ainda, que a tramitação do presente projeto seja em regime de urgência especial, inclusive com a convocação de sessões extraordinárias, como me autoriza a Lei Orgânica Municipal e conforme o art. 121 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, nos termos acima indicados.

É de se destacar, ainda, que a criação da Procuradoria Jurídica de Assistência Judiciária de Quitandinha não enseja “redução do mercado” dos advogados atuantes em nosso Município e região, pois terá sua atuação direcionada, apenas, àquela população carente que não têm condições de arcar com os custos com honorários advocatícios, ainda mais se considerada a Tabela de Honorários Advocatícios proposta pela Ordem dos Advogados do Brasil, cuja inobservância, segundo ela própria, pode caracterizar o aviltamento da profissão. Se tal premissa não fosse verdade, seria inconstitucional a criação de Defensorias Públicas no âmbito dos Estados e da União.

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

Por fim, importante dizer que em nosso Município, ao contrário do que podemos evidenciar em outras localidades, não há a presença de Núcleos de Práticas Jurídicas vinculados a Instituições de Ensino Superior, que, muitas vezes acabam atuando em prol da população carente.

Sem mais, reafirmo à Vossas Excelências meus protestos de consideração e respeito, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se mostrem necessários.

Sendo o que tínhamos para o momento, certos da compreensão e prestatividade desta Casa de Leis na busca e na satisfação do interesse público, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quitandinha, em 02 de dezembro de 2022.


José Ribeiro de Moura

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br